



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°122 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Julho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - SRP. Processo Administrativo n° 0569/2018. O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

À vista do que consta do processo de licitação a que se refere o PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - SRP, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira de declarar DESERTO o presente Pregão Presencial.

Mimoso do Sul-ES, 17 de Julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

= LEI N° 2.458/2018 =

**“Considera patrimônio histórico de Mimoso do Sul/ES a árvore da espécie “Ficus” localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves”.**  
Proponente:  
Vereador Alcimar Peruzini)

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica considerado patrimônio histórico do município para fins de tombamento, a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, conforme demonstra a imagem anexa a esta lei.

**Parágrafo Único-** Em decorrência do disposto no artigo 1º fica tombada a árvore da espécie "Ficus", localizada na Praça Coronel Joaquim Paiva Gonçalves, que passa a integrar o patrimônio histórico deste município, por se tratar de paisagem que importa de ser conservada e protegida, pela feição notável com que foi dotada pela ação da natureza e também pela ação humana no decurso do tempo, desde que foi plantada naquele local, tudo em atenção ao disposto na Lei Municipal n° 1.266.

**Art. 2º.-** Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal à ambiência

do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

**Art. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de julho de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI N° 2.457/2018

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Myrtes Valente Pereira e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. –** A Rua – 4 localizada no Bairro Serrano, a qual se inicia na Rua Cláudio Vivas passando pelas residências dos Senhores Joaquim Paiva Gonçalves Gamboa “Gamboinha”, Adilson Gasperoni e Jurandir Possi indo até ao final da referida Rua, cuja é sem saída, passa a denominar-se **“Myrtes Valente Pereira”**, conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º. –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul ( ES), em 16 de julho de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**